

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**GABINETE CIVIL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 001/2024 DO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA**  
**E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.**

**EDITAL Nº 001/2024 DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz /RN por meio da Secretaria Municipal de Educação torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para composição de CADASTRO DE RESERVA para contratação de Professores Temporários, por tempo determinado, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista o teor do Artigo 37, IX da Constituição da República, a Lei Municipal nº 611, de 26 de dezembro de 2011, observadas as disposições constitucionais pertinentes e mediante as normas estabelecidas neste EDITAL.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, cabendo a coordenação à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada por ato do Prefeito Municipal, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração para contratação temporária de Professor.

1.2. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para compor um CADASTRO DE RESERVA de Professores, em caráter temporário que poderão vir a ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação, para assumir o exercício de docência decorrente da necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais que, por sua vez, em conformidade com a legislação.

1.3. O contrato temporário mencionado no subitem 1.2. terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições da Lei Municipal nº 611, de 26 de dezembro de 2011.

1.4. Não será fixado, a priori, o número de vagas devido à variabilidade da demanda. A publicação de vagas com a respectiva convocação dos candidatos selecionados ocorrerá a posteriori, em qualquer tempo no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida em que for sendo justificada a necessidade de contratação temporária de Professor.

1.5. A classificação de cada candidato dar-se-á pela sua pontuação obtida em conformidade com o estabelecido no Item 8 deste Edital, ou seja, obedecendo sua ordem de classificação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para a qual concorreu.

1.6. A remuneração será igual a do Professor N1, do quadro funcional do Magistério Público Municipal em início de carreira, cujo valor atual é de R\$ 4.144,27 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais, e vinte e sete centavos) para o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

1.7. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.8. Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Público serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

1.10. A inscrição implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital do Processo Seletivo, e em quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

## **2 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

2.1. Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art.37, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas que venha a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, às pessoas com deficiência.

2.2. Em atendimento à legislação supramencionada, para cada convocação será aplicado o percentual previsto no subitem anterior.

2.3. Os candidatos com deficiência deverão declarar sua condição no ato da inscrição, sob pena de perder o direito de concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência.

2.4. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

2.5. O candidato às vagas para Pessoas com Deficiência deverá inserir, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos comprobatórios, constantes no item 4.0, o laudo médico, que ateste a deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

2.5.1. A não observância às disposições contidas nos subitens 2.3 e 2.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo subitem 2.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

2.6. O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo de Seleção, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos.

2.6.1. Caso seja convocado, deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

2.6.2. O candidato que não comprovar deficiência figurará apenas na listagem de classificação geral dos candidatos.

2.7. As vagas definidas no subitem 2.1 que não forem providas por falta de candidatos inscritos que se declararem como pessoas com deficiência, por eliminação no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação geral.

## **3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO**

3.1. A realização da inscrição para o processo seletivo implicará no conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou desinformação. O candidato deverá conhecer o teor deste edital, disponível no Diário Oficial da FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

3.2. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.3. O candidato deverá realizar a inscrição, exclusivamente presencial, no Centro Administrativo José Josias Bezerra, localizado na Avenida Trairi, Nº 100, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, de acordo com o cronograma constante no Anexo II deste Edital.

3.4. Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, no qual estarão disponíveis o Edital do Processo Seletivo, a Ficha de Inscrição e o Formulário de Interposição de Recurso.

3.4.1. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira de identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos etc.);

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão que, por Lei Federal, tenham validade como identidade;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3.5. O candidato terá apenas 1 (uma) inscrição válida.

#### **4 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

4.1. O candidato deverá, no ato da inscrição, entregar envelope lacrado com os documentos comprobatórios;

- a) Documento de identificação (em conformidade com o subitem 3.4.1);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atual (últimos três meses);
- d) Certificado de Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação;
- f) comprovante de conclusão em Licenciatura plena em Pedagogia, devidamente registrado por órgão competente;
- g) Títulos e comprovantes das experiências declaradas (se houver);
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exceto os candidatos que foram isentos da taxa de inscrição;
- i) Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência (PcD);

4.2. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar a documentação estabelecida no subitem 4.1 deste Edital, de acordo com a opção em que se inscreveu.

4.3. Para a comprovação do título de Especialização, somente será aceito certificado acompanhado do histórico.

4.4. Para a comprovação dos cursos de Mestrado e de Doutorado, somente serão aceitos os Certificados de conclusão do curso nos quais constem a comprovação da defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

4.5. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos, se reconhecidos e validados por instituições brasileiras

4.6. Após a entrega dos documentos da Inscrição, com os respectivos documentos, o candidato não poderá fazer alterações.

4.7. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo, serão de sua inteira responsabilidade, devendo o candidato conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição.

4.8. Qualquer informação prestada no formulário de inscrição, que no momento de comprovação documental, for inverídica ou não corresponder ao informado pelo candidato no ato da inscrição, será anulada, considerando-se para tal, nota zero.

4.9. Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que usar dados falsos ou de identificação de terceiros para realizar sua inscrição.

4.10. A entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato.

4.11. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, ou por qualquer outro meio, condicional ou extemporânea.

4.12. O candidato que não cumpriu todas as etapas de inscrição, constantes neste Edital, estará excluído do Processo Seletivo.

#### **5 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos Federais nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e art. 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em dia com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino e não indígena;
- d) não ter sofrido, no exercício da função pública ou privada, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública estadual, quando for o caso;
- e) apresentar declaração sobre eventual acumulação de cargo/emprego/função pública, de acordo com as hipóteses previstas na Constituição da República.
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de laudos médicos;
- h) não ter contrato temporário encerrado com a Secretaria Municipal de Educação, nos últimos 2 (dois) anos;

#### **6 - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES**

6.1. É proibida a contratação de servidores e empregados da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.1.1. Excetuam-se da vedação constante do *caput* deste artigo os servidores ou empregados públicos que estiverem enquadrados nos

casos previstos no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação, mediante apresentação de certidão, da compatibilidade de horários.

6.1.2. Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa solidária da autoridade contratante e do contratado quanto à devolução dos valores pagos.

6.2. O pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 611, de 26 de dezembro de 2011, ficará impedido de:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- c) ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO

7.1. O contrato temporário firmado com fundamento na Lei Municipal nº 611, de 26 de dezembro de 2011, com suas alterações posteriores, terá vigência de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observado o limite temporal estabelecido pela Lei.

7.2. O contrato temporário de que trata o subitem 8.1 extinguir-se-á, sem direito a indenizações, quando for atingido o termo final ajustado.

7.2.1. Os contratos celebrados com base na Lei Municipal nº 611, de 26 de dezembro de 2011 poderão ser extintos por iniciativa do contratado ou do contratante, devendo ser realizada comunicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA DOCENTE DECLARADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

8.1. A análise da titulação terá caráter classificatório, sendo considerada, pela comissão organizadora, nesta avaliação, a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.

8.2. Apenas serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de conhecimento para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que forem devidamente reconhecidos pelo MEC ou revalidados conforme a legislação.

8.3. Serão considerados documentos comprobatórios dos cursos de pós-graduação, os respectivos certificados de conclusão da instituição na qual o candidato cursou a pós-graduação.

8.4. Apenas serão considerados documentos de experiência em atividade docente, os que estiverem em consonância com o cargo para a qual o candidato se inscreveu, e que essas atividades tenham sido desenvolvidas após a conclusão do respectivo curso de graduação.

8.5. Documentação de experiência sem carga horária total, sem início e término, não será pontuada.

### 8.6. FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado (Reconhecido oficialmente)	6	6
Mestrado (Reconhecido oficialmente)	4	4
Especialização (Reconhecido oficialmente)	2	2

8.7 Para comprovação da experiência em atividade docente, deverá ser observado o quadro a seguir:

ATIVIDADE	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento* expedido pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Educação, ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não seja especificado neste item.
Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração* da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, data e assinatura do

responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período da prestação de serviço
---

8.8. As Declarações ou Documentos (\*) para comprovação de experiência, deverão ter data de emissão a partir de 2021.

### 8.9 EXPERIÊNCIA DE ATIVIDADE DOCENTE

TEMPO	PONTOS	Número de Declarações aceitas para cômputo do tempo
até 12 meses	1	Até 2
acima de 12 até 24 meses	2	Até 3
acima de 24 até 36 meses	3	Até 4
acima de 36 meses	4	Até 5

### 9 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

9.2. No caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- a) maior número de pontos no subitem 8.6. (Formação Acadêmica);
- b) maior número de pontos no (Experiência em Docência);
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

9.3. A classificação dos candidatos será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e publicada a homologação no Diário Oficial da FEMURN.

### 10 - DO RECURSO

10.1. O candidato poderá interpor recurso do resultado da classificação conforme cronograma presente no Anexo III, deste Edital.

10.2. Para interpor recurso o candidato deverá presencialmente no Centro Administrativo José Josias Bezerra, situado na Avenida Trairi, Nº 100, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, preencher formulário, que estará disponível para interposição de recurso.

10.2.1. Não será aceito o recebimento de recurso por outra via ou meio, que não seja o estabelecido no subitem 10.2.

10.3. O formulário com preenchimento incompleto não será considerado.

10.4. Após o preenchimento completo do Formulário, o candidato deverá entregar de formato físico

10.5. O recurso deverá conter a fundamentação das alegações apresentadas.

10.6. Recurso extemporâneo ou que descumpra o estabelecido neste Edital não será aceito, tampouco revisão de recurso.

10.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, isso poderá, eventualmente, alterar a classificação geral.

### 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos poderão obter informações referentes ao Processo Seletivo, exclusivamente, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

11.2. É responsabilidade do candidato acompanhar quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados, bem como comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo, através da FEMURN e do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

11.3. A burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e editais complementares, que vierem a ser publicados, implicará em eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. O resultado final do certame, deste Edital, será homologado pelo Chefe do Executivo, publicado no Diário Oficial da FEMURN e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

11.5. A Classificação Final gera para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação. O município reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse, à disponibilidade e às necessidades do serviço.

11.5.1. O candidato classificado constituirá o quadro de reserva da SEME, podendo ser convocado durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.6. Caso o candidato não se apresente no prazo de 30 (trinta) dias, persistindo a necessidade, será convocado o candidato seguinte.

11.7 A reclassificação será para a última posição disponível na lista de classificados e poderá ser realizada de ofício ou a requerimento do interessado.

11.8. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação deste Processo Seletivo Público, podendo ser consultada a classificação no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN;

11.8. O instrumento de convocação indicará a documentação necessária ao processo de admissão dos contratados.

11.10. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN como competente para dirimir quaisquer ações judiciais interpostas, no que diz respeito ao Edital e respectivo Processo Seletivo.

***IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO***

Prefeito

***LUCINEIDE IVO DANTAS***

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

***REGIANE MARTHA DANTAS ARAÚJO***

Membro

***JÁFFIA SDENA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA***

Membro

***DILMA CARLA DA COSTA***

Membro

***SOLANGE DE MARIA DE LIMA FARIAS***

Membro

#### **ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição	13/05/2024 a 17/05/2024
Período de homologação das inscrições	21/05/2024
Período de Análise da documentação pela Comissão	23/05/2024 a 31/05/2024
Resultado preliminar	04/06/2024
Interposição de Recurso	05/06/2024
Resultado final	06/06/2024

***IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO***

Prefeito

***LUCINEIDE IVO DANTAS***

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

***REGIANE MARTHA DANTAS ARAÚJO***

Membro

***JÁFFIA SDENA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA***

Membro

***DILMA CARLA DA COSTA***

Membro

***SOLANGE DE MARIA DE LIMA FARIAS***

Membro

**Publicado por:**

Jose Anchieta de Medeiros Costa

**Código Identificador:2649DC09**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/05/2024. Edição 3280  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>